



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@ufscar.br



## TERMO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo: .23112.003784/2015-51**

Vistos e examinados estes autos de Processo Administrativo Disciplinar que analisou a conduta do servidor Prof. Darlei Lazaro Baldi, relatada por meio do Ofício USE nº 46/2015.

A Comissão, nomeada pela Portaria GR nº 3284 de 02/10/2018, cumpriu a rigor a instrução processual. Elaborou o Termo de Encerramento da Instrução e Indiciamento (fls. 179/180), reconhecendo que o servidor docente praticou ilícitos administrativos e deliberando pela "imediata citação do indiciado", como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa, para a qual o servidor apresentou defesa escrita, às fls. 184/187.

A Comissão apresentou relatório final às fls. 193/198, devidamente assinado pela presidente, Profa. Dra. Sônia Maria Couto Buck, e pelos membros Profa. Dra. Priscilla Hortense e Elizabeth Aparecida Baraldi, concluindo que: "Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou que o Sr. Darlei Lazaro Baldi infringiu o art. 116, incisos III e IX, e o art. 117, inciso XII, esta Comissão sugere a penalidade disciplinar de demissão, disposta no art. 132 da Lei nº 8.112, de 1990, inciso XIII. Tal penalidade é sustentada com base no inciso XIII do art. 132 da Lei 8.112/1990, relacionado a infração do art. 117, inciso XII".

A conclusão da Comissão fundamentou-se no conjunto probatório produzido durante a investigação, em especial no item "c", enumerados de 1 a 5 do termo de indiciamento (fls.179/180), cuja tipificação embasa-se em "recebimento indevido de contribuições em espécie a docente em contrapartida a serviços prestados na USE/UFSCar" (fls. 183/187).

A Procuradoria Federal manifestou-se no processo (fls. 201/204) e reconheceu a regularidade formal do procedimento. Fundamentou que as conclusões da Comissão estão bem embasadas no material probatório produzido nos autos. Apontou ainda, a suficiência de diligências adotadas, o farto conjunto probatório produzido, a compatibilidade entre as provas e a convicção formada pela Comissão quanto à prática, pelo servidor, da infração estampada no artigo 117, inciso XII, da Lei 8.112/1990. Por fim, opinou pelo acolhimento integral do relatório apresentado, com fundamento nos artigos 168 e 132 da Lei 8.112/1990.

Diante do exposto, acolho o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer/PF nº



**Sendo assim, decido aplicar ao servidor a pena de demissão, nos termos do art. 132, XIII, da Lei 8.112/1990, pela prática das infrações referidas nos artigos 117, XII, e 116, III e IX, da mesma lei.**

Considerando a natureza da penalidade ora imposta, determino encaminhamentos dos autos disciplinares à CPAD para que:

- a) encaminhe ofício ao servidor apenado, dando-lhe ciência e fornecendo cópia desta decisão, juntamente com o Parecer 00030/2019/PF/UFSCar/PGF/AGU e respectivo despacho de aprovação;
- b) caso seja interposto recurso do servidor, restitua os autos a esta Reitoria, para análise do juízo de admissibilidade e, se for o caso, de suas razões para fins de juízo de reconsideração;
- c) se, após decorrido o prazo legal, não houver a interposição de recurso, encaminhe os autos para a ProGPe para que adote as providências necessárias ao cumprimento da pena de demissão;
- d) após as providências indicadas no item "c", sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceito do art. 171 da Lei 8.112/1990, mantendo-se, todavia, cópia física dos autos na ProGPe, que também deve providenciar a digitalização do processo e sua inserção no SEI.
- e) depois, deve a ProGPe encaminhar o processo digitalizado via SEI à Procuradoria Federal junto à UFSCar para análise e adoção de providências jurídicas complementares eventuais cabíveis;
- f) inobstante, a CPAD deve desde já encaminhar cópia do PARECER Nº 00030/2019/PF/UFSCar/PGF/AGU (e seu despacho de aprovação) e deste Termo de Julgamento aos membros da Comissão Processante, por via eletrônica, a fim de que dele tomem ciência.

São Carlos, 27 de março de 2019.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora